



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação



**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019-CPL**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**ÓRGÃO INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração e Modernização

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 14.01.0988/2018 - SEAMO

**DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** Dia **27 de fevereiro de 2019, às 14:00** (quatorze horas). Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

A Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio designados pela Portaria Nº 6285, de 31 de janeiro de 2018, publicada no dia 03 de fevereiro de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará e julgará a licitação acima indicada e receberá os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO na **Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz /MA**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 22/2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e por este Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de Centrais de Ar tipo "Split" com Serviços de Instalação com todo o material incluso, com a finalidade de atender as necessidades da Administração Pública Municipal (Administração Geral) e seus setores de apoio no atendimento aos munícipes, com quantitativos e especificações estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

**1.2.** O valor global estimado de acordo com os preços praticados no mercado para os produtos e serviços e de **RS 520.218,48 (Quinhentos e vinte mil duzentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos)**.

**2. DOS ANEXOS**

- a) Anexo I - Termo de Referência, Especificações Técnicas e Proposta de Preços.
- b) Anexo II - Modelo de Carta Credencial.
- c) Anexo III - Modelo de Declaração de Enquadramento.
- d) Anexo IV - Minuta do Contrato.
- e) Anexo V - Declaração a que alude o art. 27º, V, da Lei n.º 8.666/93.
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração Dando Ciência de que Cumprem Plenamente os Requisitos de Habilitação.

10



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação



### 3. DO SUPORTE LEGAL

3.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 022/2007, Lei Complementar 123/06 e alterações, por este Edital e seus anexos, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, que ficam fazendo parte integrante da mesma, independente de transcrição.

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

14.001.04.122.0029.2.077			
Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria		<b>Ficha</b>	<b>Fonte</b>
4.4.90.52.99	Equipamentos e Material Permanente	333	001

### 5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, e se apresentarem ao Pregoeiro(a) no dia, hora e local definido no preâmbulo deste Edital.

5.2. **Itens Exclusivos** - os itens com valor total estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão de participação exclusiva de empresas que se enquadrarem como Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, ou equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração dada pela Lei Complementar 147/2014, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

5.3. Para os itens com valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será da seguinte forma:

5.3.1. **Cota Reservada de 25%** (inciso III, art. 48 da Lei 147/2014) para as licitantes que se enquadrarem como Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, ou equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração dada pela Lei Complementar



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação



147/2014, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

5.3.2. **Cota Principal de 75%** (inciso III, art. 48 da Lei 147/2014) para todas as empresas que atenderem as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus Anexos.

**5.4. Não poderão participar desta licitação empresas:**

5.4.1. Cuja falência tenha sido decretada em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.4.2. Que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a Administração Pública Municipal ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ainda que tal fato se dê após o início do certame.

5.4.3. Que tenham sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou que possuam qualquer vínculo com servidor do município.

5.4.4. Que se apresentem em forma de consórcios.

5.4.5. Das quais participem, seja a que título for, servidor público municipal de Imperatriz.

5.4.6. Pessoas Físicas.

**6. DO CREDENCIAMENTO**

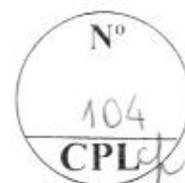
6.1. As licitantes deverão se apresentar junto ao Pregoeiro(a) por meio de um representante, portando seu documento de identidade original e devidamente munido de Carta Credencial assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em cartório, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II do Edital, ou procuração que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, respondendo por sua representada, **comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.**

6.1.1. No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar documento de identidade juntamente com Contrato Social ou Registro que comprove sua capacidade de representar a mesma.

6.1.2. As participantes deverão apresentar também ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação



6.1.3. As participantes deverão ainda apresentar, por intermédio de seus representantes, **Declaração de Ciência e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V do Edital.

6.1.4. Fica facultado às participantes apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, para demonstrarem sua condição de ME ou EPP.

6.1.5. Os documentos necessários ao credenciamento **deverão ser apresentados** a(o) Pregoeiro(a) **fora dos envelopes**, poderão ser apresentados em original, **os quais farão parte do processo licitatório**, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

6.2. Caso **as licitantes** não se façam representar durante a sessão de lances verbais, ou sejam **descredenciadas, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descrito no item 6.1.**

6.3. Para cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.

6.4. As licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo desse edital, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a) municipal.

6.5. Somente serão aceitos como válidos os envelopes enviados pelo correio, que comprovadamente forem recebidos antes do início da sessão.

6.6. Poderá haver substituição do representante legal a qualquer tempo, bastando, para tal, comunicação escrita da licitante, que deverá ser apresentada pelo novo representante em tempo hábil.

## **7. DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

7.1. Por força da Lei Complementar nº 123/06 e do art. 34 da Lei nº 11.488/07, as Microempresas - MEs, as Empresas de Pequeno Porte - EPPs e as Cooperativas a estas equiparadas - COOPs que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

- a) as licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou COOP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no item 6.1.3;
- b) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste Edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação



- c) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou COOPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou COOPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a melhor proposta classificada.

7.2. Para efeito do disposto no item acima, caracterizando o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

- a) a ME, EPP ou COOP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b) a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP ou COOP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências habilitatórias;
- c) não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou COOP, na forma da alínea anterior, serão convocada as MEs, EPPs ou COOPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs e COOPs que se encontrem enquadradas no item 7.1., alínea 'c', será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- e) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.1., alínea 'c', o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou COOP.

## 8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa as seguintes informações:

A(o) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA

**Pregão Presencial nº 002/2019-CPL**

Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz /MA, CEP 65.900-505

**Envelope 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**

(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

**(A PROPOSTA APRESENTADA PODERÁ ESTAR ENCADERNADA E NUMERADA)**

P



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação



8.2. Preencher, necessariamente, os seguintes requisitos:

a) Ser digitada ou impressa em uma via, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.

b) Conter a descrição detalhada e especificações necessárias à identificação do objeto desta licitação, conforme Anexo I. O licitante deverá indicar a descrição detalhada e especificações necessárias à identificação, inclusive marca e/ou modelo do produto cotado, quando for o caso, conforme Anexo I, e respectivo preço por item, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e o valor total da proposta em algarismo e por extenso. Só serão aceitos até 02 (duas) casas decimais após a vírgula na descrição dos valores. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado este último.

**b.1) PARA A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS IMPRESSAS DEVERÁ SER UTILIZADA A DESCRIÇÃO DOS ITENS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.**

c) **Atender às especificações mínimas estabelecidas na Proposta de Preços e Termo de Referência (Anexo I)**, correspondente aos itens a serem adquiridos, e estar datada e assinada por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.

d) Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

e) **A PROPOSTA DE PREÇO DIGITALIZADA DEVERÁ SER PREENCHIDA E ENTREGUE NA SESSÃO EM PEN DRIVE OU CD. ESTE ANEXO NÃO SUBSTITUI A PROPOSTA DE PREÇO IMPRESSA.**

## 9. DA ACEITAÇÃO TÁCITA

9.1. Os preços apresentados devem:

a) refletir os de mercado no momento, observado o prazo de prestação do serviço;

b) compreender todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

c) ser irrevogáveis durante a vigência do contrato.

9.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de

9



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação



entrega da mesma.

9.3. A execução do objeto terá início logo após o recebimento da “**Ordem de Fornecimento e/ou serviços**” emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização.

9.3.1. A Contratada fica obrigada a entregar os materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a solicitação formal pela Contratante

9.4. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. **Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões.**

9.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

9.6. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste Edital implicará na **desclassificação** do licitante.

9.7. Caso os prazos de validade da proposta e da execução do objeto sejam omitidos na Proposta de Preços, o(a) Pregoeiro(a) entenderá como sendo iguais aos previstos no **item 9.2 e 9.3**, respectivamente.

## 10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa os dizeres abaixo e a seguinte documentação:

A(o) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA

**Pregão Presencial nº 002/2018-CPL**

Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz /MA, CEP 65.900-505

**Envelope 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

**(A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PODERÁ ESTAR ENCADERNADA E NUMERADA)**

10.2. Os documentos necessários à habilitação, abaixo relacionados, poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

### 10.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28, da Lei Federal 8.666/93)

a) **Cédula de identidade** dos sócios e/ou do empresário individual;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação



- b) **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**10.2.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29, Lei Federal nº 8.666/93)**

- a) **Prova de Inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, mediante apresentação da:
- c.1) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;**
- d) **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
- d.1) **Certidão Negativa** de Débitos Fiscais, e;
- d.2) **Certidão Negativa** de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- e) **Certidão Negativa de Débitos Municipais;**
- e.1) Alvará de Localização e Funcionamento.
- f) **Prova de situação regular** perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do **CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;**
- g) **Prova de inexistência de débitos** inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT;**
- g.1) Apresentar certidão de Débitos expedida com base na Portaria do TEM número 1.421 de 12/09/2014. A prova de quitação das multas impostas pela Inspeção do Trabalho far-se-á mediante emissão da supracitada certidão, que conterà informações da situação do empregador



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação



quanto a débitos registrados no sistema oficial de controle de processos de multas e recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

**10.2.3** Para fins de habilitação, a título de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** (Art. 30, Lei Federal nº 8.666/93):

a) Apresentação de no mínimo 01 (um) **atestado** de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA, em nome da licitante, pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, contendo o nome da empresa, o endereço, nome do profissional responsável, telefone da entidade atestadora e a descrição dos serviços prestados

b) A Contratante se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

c) A **CONTRATADA** além de ser devidamente registrada no **CREA** (Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia), e deverá possuir em seu quadro, permanente, profissionais de nível superior em Engenharia Mecânica e/ou Técnico em Refrigeração com experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Termo;

d) Prova de registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, relativo à sua atividade de instalação de sistemas condicionadores de ar, nos termos da Decisão Normativa/CONFEA nº 042/1992, acompanhado de certidão de quitação;

e) Prova de vínculo funcional entre a pessoa jurídica proponente e um profissional de uma das áreas descritas no art. 12 da Resolução/CONFEA nº 218/73, podendo ser Técnico de 2º Grau, conforme item 3 da Decisão Normativa/CONFEA nº 042/1992, sendo tal vínculo demonstrado mediante contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho registrado em CTPS, ou contrato social atualizado, no caso de ser sócio da pessoa jurídica;

f) Certidão de Quitação do Profissional mencionado acima junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

**10.2.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** (Art. 31, Lei Federal nº 8.666/93)

a) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE)** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

**ILC** = ativo circulante  $\geq$  1,00

passivo circulante

**ILG** = ativo circulante + realizável a longo prazo  $\geq$  1,00

P



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação



passivo circulante + exigível a longo prazo

b) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

c) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, **Capital Social** e/ou **Patrimônio Líquido** no valor mínimo de **10% (dez por cento)** do valor da contratação admitidas à atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais. As empresas com menos de **01 (um)** exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do **Balanco de Abertura**; Serão considerados aceitos como na **“forma da lei”** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1) Publicados em Diário Oficial ou;

c.2) Publicados em jornal de grande circulação ou;

c.3) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

c.4) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da **Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013**, do **Departamento de Registro Empresarial e Integração-DREI** acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**;

c.5) Registrados no **Registro Civil das Pessoas Jurídicas** da sede ou domicílio do licitante para as sociedades simples.

#### **10.2.5 Outros Documentos**

a) **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA**, de acordo com o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

b) Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar de sua expedição.

c) Apresentar **Certidão de Licença e Operação** fornecida pela **Secretária de Estado do Ambiente e Recursos Naturais – SEMA do Estado** sede da licitante comprovando que a empresa está apta a desenvolver os serviços a que lhe são atribuídos, uma vez que envolve o manuseio de produtos altamente poluentes “gás CFC” descritos no protocolo de Montreal resolução de nº 267 de 14/09/2000 e nº 340 de 25/09/2003 em vigência. Não serão aceitos protocolos ou dispensas de licenças da SEMA.

d) **Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA** de fornecedor instalador, de Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras, tendo em vista:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação



atividades diversas, reparação de aparelhos de refrigeração e usuários de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal; transporte, terminais, depósitos e comércio de produtos e substâncias controladas ou substâncias alternativas, em atenção à Instrução Normativa nº 37, de 29 de junho de 20014 do IBAMA/MMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - Ministério do Meio Ambiente..

e) **Declaração de enquadramento na situação de microempresa e empresa de pequeno porte**, conforme previsto no Art. 3º da lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores (Modelo no Anexo III”).

f) A empresa licitante que for enquadrada na situação de microempresa e empresa de pequeno porte que desejar exercer o direito de preferência como critério de desempate, disposto nos itens 6.1 e 6.4 deste Termo de referência, deverá apresentar a declaração de enquadramento (Modelo no Anexo “III”), levando-se em consideração o último calendário já exigível, os seguintes valores:

f.1) Micro Empresa-ME: A receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

f.2) Empresa de Pequeno Porte – EPP: A receita bruta superior a R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) e inferior a 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais).

**10.2.6.** Declaração, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI do Edital.

10.3. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

10.4. Se o licitante for à **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou

10.4.1. Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, **devendo apresentar, neste caso, o documento comprobatório de autorização para a centralização.**

10.4.2. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

10.5. As certidões e documentos emitidos eletronicamente pela Internet, somente produzirão efeitos com a confirmação da autenticidade no endereço eletrônico do órgão emissor.

P



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação



10.6. O não atendimento de qualquer exigência ou condições destes itens implicará na **inabilitação** do licitante.

## 11. DO PROCEDIMENTO

11.1. No dia, hora e local designados neste instrumento, na presença dos interessados ou seus representantes legais, o(a) Pregoeiro(a) receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços (Envelope 01) e os documentos de habilitação (Envelope 02).

11.1.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos para a abertura dos trabalhos.

11.2. Iniciada a sessão, nenhum documento e/ou proposta serão recebidos pelo(a) Pregoeiro(a), pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado pelo menos **15 (quinze) minutos antes** do referido horário.

11.3. Após a verificação dos documentos de credenciamento dos representantes dos licitantes e uma vez apresentado pelos últimos a declaração constante do Anexo V, serão recebidas as propostas comerciais, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

11.4. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de Menor Preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão ofertar lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor.

11.4.1. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem crescente do desconto.

11.4.2. Poderá o(a) Pregoeiro(a) negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre tempo, valores e os lances ofertados.

11.4.3. Dos lances ofertados não caberá retratação.

11.4.4. Depois de definido o lance de menor valor, e na hipótese de restarem dois ou mais licitantes, retoma-se o curso da sessão a fim de definir a ordem de classificação dos licitantes remanescentes.

11.5. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item 11.4, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. (Havendo empate nesta condição todos participarão da etapa de lances verbais).

11.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação



propostas.

11.7. Caso não se realize lances verbais por todos os licitantes, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.8. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

11.8.1. A apresentação de novas propostas na forma do item 11.8.1 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.8.2. Encerrada a etapa competitiva relativa ao primeiro item, quando for o caso, dar-se-á o início da competição relativa aos demais itens objeto desta licitação.

11.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço ofertado, o(a) Pregoeiro(a) imediatamente dará início à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

11.10. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital.

11.11. Nas situações previstas nos subitens 11.7, 11.8 e 11.10, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido desconto melhor.

11.12. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, será classificada a ordem dos licitantes sendo declarado(s) vencedor(es) aquele que ocupar o primeiro lugar, sendo-lhe adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a) o objeto do certame.

11.13. O(A) Pregoeiro(a) manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os "Documentos de Habilitação". Após 5 (cinco) dias úteis da contratação, as empresas poderão retirá-los no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

11.14. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e por todos os licitantes presentes.

## **12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

12.1. Esta licitação é do tipo **Menor Preço por Item**, em consonância com o que estabelece a legislação pertinente.

12.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, notadamente às especificações mínimas contidas na Proposta de Preços.

12.3. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação



apresente o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.4. Havendo absoluta igualdade de valores entre duas ou mais propostas classificadas, após os lances verbais, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) procederá ao desempate, na mesma sessão e na presença de todas as demais licitantes presentes, através de sorteio, na forma do disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

12.5. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último, e entre o valor unitário e o global, se for o caso, prevalecerá o valor unitário.

### **13. DO DIREITO DE RECURSO**

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

13.2. O recurso poderá ser feito na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata. Não serão considerados os recursos interpostos, enviados por fax, e-mail ou vencidos os respectivos prazos legais.

13.3. O(s) recurso(s), não terá(ão) efeito suspensivo, será(ão) dirigido(s) à autoridade superior, por intermédio do(a) pregoeiro(a), o qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, obedecidos os prazos legais.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudica e homologa a presente licitação, em seguida notifica a licitante melhor classificada para assinatura da ata de registro de preço.

13.6 A falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

### **14. DA CONTRATAÇÃO**

14.1. Homologado o julgamento, será elaborado o Contrato em favor do(s) licitante(s) vencedor(es), o qual será convocado para firmar a avença.

14.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) terá(rão) um prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Secretaria Municipal de Administração e Modernização, para atender à



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação



convocação prevista no item anterior.

14.3. Se o(s) licitante(s) vencedor(es) não apresentar(em) situação regular ou recusar-se a executar o objeto licitado, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem acima.

14.4. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial.

### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. No fornecimento do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda, além das obrigações estabelecidas no Anexo I deste Edital, a:

15.1.1. Iniciar a execução do objeto logo após o recebimento da "Ordem de Fornecimento e/ou serviços", emitida pela Contratante, de forma parcelada, vigorando até 31 de dezembro do exercício financeiro em que for formalizado o contrato.

15.1.2. Respeitar o prazo estipulado para a execução do objeto, conforme estabelecido neste Edital e na proposta da CONTRATADA.

15.1.3. Observar o prazo máximo no qual a Contratada ficará obrigada fornecer os materiais, após cada solicitação formal, conforme **item 20** deste Edital.

15.1.4. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

15.1.5. Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados.

15.1.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

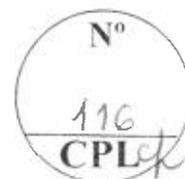
15.1.7. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

15.1.8. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.

15.1.8.1. A recusa injustificada do homologatório em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação



estabelecidas.

15.1.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a execução do contrato, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

15.1.10. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.1.11. Indicar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01 (um) preposto como seu representante, conforme elenca (art. 68, da Lei 8666/93), aceito pela Administração, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto.

15.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

15.1.12.1. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação da Contratante, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da Contratada no ato da execução do objeto.

15.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

15.1.13.1. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

15.1.14. A Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.1.14.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

15.1.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.

15.1.16. Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução do objeto sem a prévia e expressa anuência da Contratante.

15.1.17. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação



- 15.1.18. Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.
- 15.1.19. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 15.1.20. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 15.1.21. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.
- 15.1.22. Responsabilizar-se ainda por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- 15.1.23. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 15.1.24. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.
- 15.1.25. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.
- 15.1.26. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante:
- 15.1.27. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos materiais.
- 15.1.28. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal.
- 15.1.29. Entregar o objeto na Secretaria Municipal de Administração e Modernização ou outro local designado por esta.
- 15.1.30. Apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.
- 15.1.31. Manter inalterados os preços e condições da proposta.
- 15.1.32. Lançar na nota fiscal as especificações dos produtos, de modo idêntico aqueles constantes do anexo II – do Termo de Referência.
- 15.1.33. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do

P



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação



contrato.

15.1.34. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e Edital, inclusive quanto ao compromisso do fornecimento dos materiais registrados, atendendo às solicitações da Administração Municipal.

15.1.35. Atender as demais condições descritas neste Edital.

15.1.36. São expressamente vedadas à contratada:

a) a veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do Município;

b) a subcontratação para a execução do objeto deste Edital;

c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, durante o período de fornecimento.

## 16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Efetuar o pagamento na forma do **item 18** deste Edital, após o recebimento definitivo dos materiais e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições deste Edital.

16.2. Designar um profissional para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto no **item 22** deste Edital.

16.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

16.4. Rejeitar os materiais cujas especificações não atendam os requisitos mínimos constantes do Anexo I – deste Edital.

16.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

16.6. Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento dos materiais e equipamentos e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

16.7. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do Contrato, podendo recusar o recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

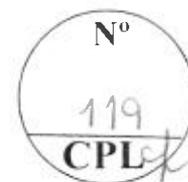
16.8. Verificar se a execução do objeto foi realizada com observação às disposições pertinentes neste Edital, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos bens fornecidos.

16.9. Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação



16.10. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

16.11. Expedir as Autorizações de Fornecimento.

16.12. Receber o objeto em dias úteis, no horário de 9h às 17h30, no local determinado na requisição/autorização de fornecimento;

16.13. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

16.14. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

16.15. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que estejam devidamente trajados com uniformes em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para a entrega material.

16.16. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, deste Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

16.17. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.18. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.

16.19. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

16.20. Aplicar à (s) licitante (s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação.

## **17. DO PRAZO DA VIGENCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

17.1. O futuro contrato que advir deste Edital, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo. Conforme disposições do art. 57 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei no 9.648/98. Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal no 8.666/93.

## **18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

18.1. Caso a Contratante não demande o total da quantidade estimada, não será devida indenização a Contratada, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93.

18.2. A CONTRATADA deverá apresentar, pré-faturamento com detalhes dos fornecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação



18.3. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 02 (duas) vias, que deverão ser entregues na Secretaria de Administração e Modernização, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657 – Bairro Juçara, Imperatriz/MA, para fins de liquidação e pagamento.

18.4. O pagamento à Contratada será efetuado pela Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos materiais, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

18.5. O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS MEDIANTE O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

18.6. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

18.7. Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos fornecimentos devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada entrega ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos fornecimentos.

18.8. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

18.9. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

18.9.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

18.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

18.11. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

18.12. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os materiais na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.

10



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação



18.13. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

18.14. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

18.15. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### 19. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

19.1. Os preços unitários pelo qual será contratado o objeto da presente da licitação não sofrerão recomposição de preços.

19.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entres os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93.

#### 20. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

20.1. A execução do objeto terá início logo após o recebimento da "**Ordem de Fornecimento e/ou serviços**" emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização.

20.2. O fornecimento dos bens será efetuado de forma parcelada, sob demanda, conforme a necessidade e de acordo com a conveniência da Administração, bem como da existência de disponibilidade orçamentária, nas quantidades e locais determinados pela Contratante, por ocasião da emissão da solicitação formal, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com a execução do objeto.

20.3. O fornecimento será executado observado o disposto no **Anexo I e demais disposições** deste Edital.

20.4. A Contratada fica obrigada a entregar os materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a solicitação formal pela Contratante.

20.5. Os materiais entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo fabricante.

20.6. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, deste Edital e do Contrato.

#### 21. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

P



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação



21.1. O (s) material (s) deverá (ão) ser aceito (s), da seguinte forma:

21.1.1. **PROVISORIAMENTE:** no ato da entrega, para fins de posterior verificação da conformidade das especificações dos materiais com aqueles determinados nos Anexos I e II – Termo de Referência e da proposta vencedora, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

21.2. **DEFINITIVAMENTE:** no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações, qualidade e quantidades dos materiais e conseqüentemente aceitação, mediante termo circunstanciado a ser elaborado pelo fiscal do contrato, a ser designado pela Contratante.

21.3. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

21.4. O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao município as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

## **22. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

22.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos pela servidora Antonia Osanira Vitaliano dos Santos Lopes, Diretora Executiva, Chefe do Setor de Compras, matrícula nº 50.540-4, ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

22.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

22.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

22.4. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

## **23. DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL.**

23.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

23.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de

9



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação



descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**23.2. Multas:**

- a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- c) **5 % (cinco por cento)** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- d) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- e) **10 % (dez por cento)** sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
- f) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias.

23.3. Rescisão contratual unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

23.4. Rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

23.5. Rescisão Judicial, nos termos da legislação.

23.6. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

23.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **24 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

24.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

9



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação



24.1.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

P



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação



o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação da autoridade superior.

25.2. No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado.

25.3. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

25.4. A Prefeitura Municipal de Imperatriz (MA), através de seu ordenador de despesas, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.5. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial. Não serão considerados os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações enviados por fax, *e-mail* ou vencidos os respectivos prazos legais.

25.6. Os recurso e contrarrazões de recurso, bem como impugnação ao Edital, deverão ser dirigidos ao(a) Pregoeiro(a) e protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, o qual deverá receber, examinar e submetê-los a autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

25.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que, tendo aceitado sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

25.8. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.

25.9. O (a) pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.10. Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou erros formais da proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação



processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firmam os direitos dos demais licitantes.

25.11. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.

25.12. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá à redação deste instrumento convocatório.

25.13. Caso a licitante vencedora ainda não esteja cadastrada junto a Administração Pública Municipal, deverá fazê-lo tão logo lhe seja adjudicado o presente certame.

25.14. Os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

25.15. As decisões do(a) Pregoeiro(a), bem como os demais atos de interesse dos licitantes, serão publicados na Imprensa Oficial, caso não possam ser feitas diretamente aos seus representantes.

25.16. Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade das propostas fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que o feito estiver suspenso.

25.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

25.18. Os interessados poderão solicitar até o 2º (segundo) dia anterior à data de entrega dos envelopes, quaisquer esclarecimentos e informações, através de comunicação a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, através do setor de protocolo, no endereço da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

25.19. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a CPL poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificarem os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial da União (quando for o caso) e no Diário Oficial do Estado.

25.20. Visando permitir aos licitantes prazos razoáveis para levarem em conta a errata na preparação da Documentação e Proposta (s) de Preços, a CPL poderá prorrogar a entrega das mesmas, pelo prazo que, na forma da Lei, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Documentação e Preço).

25.21. **A impugnação dos termos do edital** se efetivará em conformidade com o Art. 41 da Lei 8.666/93. Deverá ser protocolizada, no horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 18:00 horas no Protocolo Geral da Comissão Permanente de Licitação, Rua Urbano Santos, nº 1657 – Bairro Juçara, Imperatriz-MA, nos seguintes prazos:

25.21.1 Por qualquer cidadão, até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação



25.21..2 Pela licitante, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

25.22. A Comissão Permanente de Licitação, na qualidade de órgão julgador do certame licitatório e no exercício de sua função decisória, deliberará a respeito.

25.23. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

25.24. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site [www.imperatriz.ma.gov.br](http://www.imperatriz.ma.gov.br), ou obtidos mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, podendo, ainda, ser consultado gratuitamente na sede da CPL, na Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara, Imperatriz/MA, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08h às 14h.

Imperatriz (MA), 08 de fevereiro de 2019.

**Daiane Pereira Gomes**  
Pregocira



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação



PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019-CPL

ANEXO I

(Termo de Referência, Especificações Técnicas e Proposta de Preços)

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (empresa), com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, abaixo assinado, propõe a Secretaria Municipal de Administração e Modernização – SEAMO os preços infra discriminados, a Aquisição de Centrais de Ar tipo “Split” com Serviços de Instalação com todo o material incluso, com a finalidade de atender as necessidades da Administração Pública Municipal (Administração Geral) e seus setores de apoio no atendimento aos munícipes, conforme especificações constantes no Termo de Referência, objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019-CPL:

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura.
- b) A execução do objeto terá início logo após o recebimento da “Ordem de Fornecimento e/ou serviços” emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização.
- c) A Contratada fica obrigada a entregar os materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a solicitação formal pela Contratante.
- d) Preço Total por extenso R\$...... (.....).

\_\_\_\_\_  
Nome, Assinatura do Responsável da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Nº  
03

Nº  
129  
CPLC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Descrição

1.1.1 O presente Termo tem por objeto a aquisição de Centrais de Ar tipo "Split" com serviços de instalação com todo o material incluso, com a finalidade de atender as necessidades da Administração Pública Municipal (Administração Geral) e seus setores de apoio no atendimento aos munícipes, com quantitativos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 A presente aquisição visa adequar os diversos setores da Prefeitura de Imperatriz, com equipamento adequado aos serviços realizados, ou seja, proporcionar melhor bem-estar aos funcionários na execução de seus atributos no decorrer de sua jornada de trabalho bem como atender de forma adequada os munícipes que daquele setor necessita.
- 2.2 A contratação de empresa para fornecimento e instalação de aparelhos condicionadores de ar se torna indispensável para manter uma temperatura adequada para o ambiente de trabalho, garantindo conforto térmico aos Membros, Servidores e público local.
- 2.3 Diante do exposto, a melhor solução encontrada, após o levantamento das necessidades da Administração Pública Municipal foi à aquisição e instalação de CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, do tipo SPLIT, através da modalidade Pregão Presencial.
- 2.4 Essa solução impede que se engesse o processo de contratação, demandando uma maior agilidade na solução, conforme as secretarias municipais tenham necessidade, no que diz respeito aos ajustes de layout e disponibilidade financeira para o desembolso.
- 2.5 Os materiais previstos neste Termo de Referência se enquadram na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, que regulamenta a modalidade do Pregão, por possuir características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Presencial com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.
- 2.6 Para tanto, o presente TR explicita os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar aos interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta.
- 2.7 Optou-se pela organização deste certame por item, sempre em respeito a mais ampla competição e conforme previsto no art. 23 §§ 1º e 2º da Lei n. 8666/93 e Súmula 247 do Plenário do TCU.

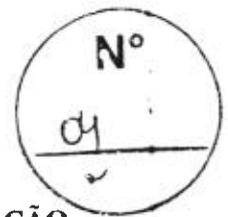
3. DO VALOR ESTIMADO

- 3.1 O valor global estimado de acordo com os preços praticados no mercado para os produtos e serviços a serem adquiridos foi de **R\$ 520.218,48 (Quinhentos e vinte mil duzentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos).**
- 3.2 Os valores unitários de cada item foram estimados através de pesquisa de mercado no mercado local, sendo utilizados no mínimo três orçamentos diferentes.

8 8 J



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



4. **DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1 A eventual e futura contratação de pessoa *jurídica*, para a aquisição dos materiais, objeto deste Termo de Referência, se enquadra na classificação de bens comuns, e encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Município pelo Decreto Municipal nº 22/2007; na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional e nas demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes.

5. **DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO**

5.1 **Modalidade de Licitação**

5.1.1 O certame licitatório será realizado na modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **PRESENCIAL**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Município pelo Decreto Municipal nº 22/2007 e Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações.

5.2 **Tipo de Licitação**

5.2.1 Será adotado na licitação o critério de julgamento com base no **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**.

6. **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

6.1 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), consoante art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento previsto nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar tal atributo mediante apresentação de documentação comprobatória.

6.2 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresa de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação.

6.3 Na licitação, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.4 Para o processo em questão deverá ser respeitado o art. 47, inciso I, da Lei nº 123/2006, que estabelece exclusividade participação das microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

6.5 Será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no ÂMBITO LOCAL, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.538/2015 para promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local.

7. **DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1 A proposta de preços deverá ser digitada e impressa em uma via ou mais, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Nº  
131  
CPLC

Nº  
05

- 7.2 Os preços ofertados deverão ser líquidos, devendo estar nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis a perfeita execução do objeto dessa licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, contemplando item a item.
- 7.3 Apresentar indicação detalhada das especificações dos materiais cotados, citando marca, tipo, fabricante, país de procedência e outras características que permitam identificá-los, com juntada, inclusive, de prospectos na língua portuguesa, sem referência às expressões "similar" ou "compatível", de acordo com os requisitos indicados neste Termo de Referência.
- 7.4 Prazo de validade da PROPOSTA, não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da sua apresentação, ou seja, da data da Sessão Pública a ser designada pela Comissão Permanente de Licitação.
- 7.5 Verificando-se discordância entre os preços unitário e total da PROPOSTA, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre valores numéricos e os por extenso, prevalecerão os últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua PROPOSTA será rejeitada.
- 7.6 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da PROPOSTA serão de responsabilidade exclusiva da licitante.
- 7.7 A planilha contendo o orçamento estimado para a contratação, a qual deverá ser adotada para a formulação da proposta de preços, apresenta-se no Anexo I - deste Termo de Referência.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Para se habilitar ao processo licitatório, os interessados deverão apresentar os documentos relacionados nos incisos e parágrafos dos Arts. 28, 29, 30 e 31 da Lei nº. 8.666/93.

### 8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28, da Lei Federal 8.666/93)

- a) **Cédula de identidade** dos sócios e/ou do empresário individual;
- b) **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### 8.1.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29, Lei Federal nº 8.666/93)

- a) **Prova de Inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Nº  
132  
CPICP

Nº  
06

- b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, mediante apresentação da:
  - c.1) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União**;
- d) **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
  - d.1) **Certidão Negativa** de Débitos Fiscais, e;
  - d.2) **Certidão Negativa** de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- e) **Certidão Negativa de Débitos Municipais**;
  - e.1) Alvará de Localização e Funcionamento.
- f) **Prova de situação regular** perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do **CRF - Certificado de Regularidade do FGTS**;
- g) **Prova de inexistência de débitos** inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;
  - g.1) Apresentar certidão de Débitos expedida com base na Portaria do TEM número 1.421 de 12/09/2014. A prova de quitação das multas impostas pela Inspeção do Trabalho far-se-á mediante emissão da supracitada certidão, que conterá informações da situação do empregador quanto a débitos registrados no sistema oficial de controle de processos de multas e recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

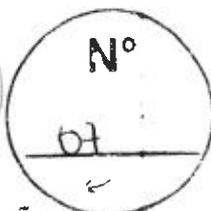
**8.1.3** Para fins de habilitação, a título de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** (Art. 30, Lei Federal nº 8.666/93)

- a) Apresentação de no mínimo 01 (um) **atestado** de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA, em nome da licitante, pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, contendo o nome da empresa, o endereço, nome do profissional responsável, telefone da entidade atestadora e a descrição dos serviços prestados
- b) A Contratante se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;
- c) A **CONTRATADA** além de ser devidamente registrada no CREA (Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia), e deverá possuir em seu quadro, permanente, profissionais de nível superior em Engenharia Mecânica e/ou Técnico em Refrigeração com experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Termo;
- d) Prova de registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, relativo à sua atividade de instalação de sistemas condicionadores de ar, nos termos da Decisão Normativa/CONFEA nº 042/1992, acompanhado de certidão de quitação;
- e) Prova de vínculo funcional entre a pessoa jurídica proponente e um profissional de uma das áreas descritas no art. 12 da Resolução/CONFEA nº 218/73, podendo ser Técnico de 2º Grau, conforme item 3 da Decisão Normativa/CONFEA nº 042/1992, sendo tal vínculo demonstrado mediante contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho registrado em CTPS, ou contrato social atualizado, no caso de ser sócio da pessoa jurídica;

4 8 J



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



- f) Certidão de Quitação do Profissional mencionado acima junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

**8.1.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** (Art. 31, Lei Federal nº 8.666/93)

- a) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE)** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

**ILC** = ativo circulante  $\geq$  1,00

passivo circulante

**ILG** = ativo circulante + realizável a longo prazo  $\geq$  1,00

passivo circulante + exigível a longo prazo

- b) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:
- c) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, **Capital Social** e/ou **Patrimônio Líquido** no valor mínimo de **10% (dez por cento)** do valor da contratação admitidas à atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais. As empresas com menos de **01 (um)** exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do **Balanco de Abertura**; Serão considerados aceitos como na **"forma da lei"** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- c.1) Publicados em Diário Oficial ou;
- c.2) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c.3) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- c.4) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da **Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013**, do **Departamento de Registro Empresarial e Integração-DREI** acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**;
- c.5) Registrados no **Registro Civil das Pessoas Jurídicas** da sede ou domicílio do licitante para as sociedades simples.

**8.1.5 Outros Documentos**

- a) **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA**, de acordo com o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.
- b) Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar de sua expedição.
- c) Apresentar **Certidão de Licença e Operação** fornecida pela **Secretaria de Estado do Ambiente e Recursos Naturais – SEMA do Estado** sede da licitante comprovando que a empresa está apta a desenvolver os serviços a que lhe são atribuídos, uma vez que envolve o manuseio de produtos altamente poluentes "gás CFC" descritos no protocolo de Montreal



Nº  
134  
CPL

Nº  
08

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

resolução de nº 267 de 14/09/2000 e nº 340 de 25/09/2003 em vigência. Não serão aceitos protocolos ou dispensas de licenças da SEMA.

- d) **Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA** de fornecedor instalador, de Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras, tendo em vista: atividades diversas, reparação de aparelhos de refrigeração e usuários de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal; transporte, terminais, depósitos e comércio de produtos e substâncias controladas ou substâncias alternativas, em atenção à Instrução Normativa nº 37, de 29 de junho de 20014 do IBAMA/MMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - Ministério do Meio Ambiente..
- e) **Declaração de enquadramento na situação de microempresa e empresa de pequeno porte**, conforme previsto no Art. 3º da lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores (Modelo no Anexo III”).
- f) A empresa licitante que for enquadrada na situação de microempresa e empresa de pequeno porte que desejar exercer o direito de preferência como critério de desempate, disposto nos itens 6.1 e 6.4 deste Termo de referência, deverá apresentar a declaração de enquadramento (Modelo no Anexo “III”), levando-se em consideração o último calendário já exigível, os seguintes valores:
  - f.1) Micro Empresa-ME: A receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)
  - f.2) Empresa de Pequeno Porte – EPP: A receita bruta superior a R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) e inferior a 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais).

É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

No fornecimento do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda, além das obrigações estabelecidas no **Anexo I** deste Termo de Referência, a:

- 9.1 Iniciar a execução do objeto logo após o recebimento da “**Ordem de Fornecimento e/ou serviços**”, emitida pela Contratante, de forma parcelada, vigorando até 31 de dezembro do exercício financeiro em que for formalizado o contrato.
- 9.2 Respeitar o prazo estipulado para a execução do objeto, conforme estabelecido neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.
- 9.3 Observar o prazo máximo no qual a Contratada ficará obrigada fornecer os materiais, após cada solicitação formal, conforme item 14 deste Termo de Referência.
- 9.4 Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- 9.5 Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados.
- 9.6 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9      10      J



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

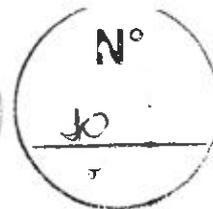
Nº  
135  
CPLd

Nº  
09

- 9.7 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 9.8 A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.
- 9.8.1 A recusa injustificada do homologatório em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 9.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a execução do contrato, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 9.10 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.11 Indicar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01 (um) preposto como seu representante, conforme elenca (art. 68, da Lei 8666/93), aceito pela Administração, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto.
- 9.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 9.12.1 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação da Contratante, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da Contratada no ato da execução do objeto.
- 9.13 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 9.13.1 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.
- 9.14 A Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.14.1 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 9.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- 9.16 Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução do objeto sem a prévia e expressa anuência da Contratante.
- 9.17 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



- 9.18 Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.
- 9.19 Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 9.20 Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 9.21 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.
- 9.22 Responsabilizar-se ainda por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- 9.23 Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 9.24 Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.
- 9.25 Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.
- 9.26 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;
- 9.27 Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos materiais.
- 9.28 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal.
- 9.29 Entregar o objeto na Secretaria Municipal de Administração e Modernização ou outro local designado por esta.
- 9.30 Apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.
- 9.31 Manter inalterados os preços e condições da proposta.
- 9.32 Lançar na nota fiscal as especificações dos produtos, de modo idêntico aqueles constantes do anexo II – deste Termo de Referência.
- 9.33 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- 9.34 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e Edital, inclusive quanto ao compromisso do fornecimento dos materiais registrados, atendendo às solicitações da Administração Municipal.
- 9.35 Atender as demais condições descritas neste Termo de Referência.
- 9.36 São expressamente vedadas à contratada:
  - a) a veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do Município;
  - b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
  - c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, durante o período de fornecimento.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Nº  
137  
CPIC

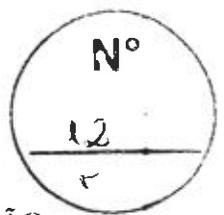
Nº  
33

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1 Efetuar o pagamento na forma do item 12 deste Termo, após o recebimento definitivo dos materiais e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições deste Termo de Referência.
- 10.2 Designar um profissional, para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto no item 16 deste Termo de Referência.
- 10.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 10.4 Rejeitar os materiais cujas especificações não atendam os requisitos mínimos constantes do Anexo I – deste Termo de Referência.
- 10.5 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 10.6 Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento dos materiais e equipamentos e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.
- 10.7 Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anomalia na execução do Contrato, podendo recusar o recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- 10.8 Verificar se a execução do objeto foi realizada com observação às disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos bens fornecidos.
- 10.9 Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 10.10 Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.
- 10.11 Expedir as Autorizações de Fornecimento.
- 10.12 Receber o objeto em dias úteis, no horário de 9h às 17h30, no local determinado na requisição/autorização de fornecimento;
- 10.13 Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 10.14 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 10.15 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que estejam devidamente trajados com uniformes em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para a entrega material.
- 10.16 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 10.17 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.18 Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



- 10.19 Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.
- 10.20 Aplicar à (s) licitante (s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação.

**11. DO PRAZO DA VIGENCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

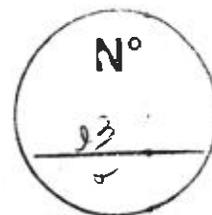
- 11.1 O futuro contrato que advir deste Termo de Referência, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo. Conforme disposições do art. 57 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei no 9.648/98. Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal no 8.666/93.

**12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 12.1 O valor global estimado do contrato apresenta-se previsto conforme Planilha de Composição de Preços - Anexo II a este Termo de Referência.
- 12.2 Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza, exceto nas hipóteses, conforme o item 13 deste Termo de Referência;
- 12.3 Caso a Contratante não demande o total da quantidade estimada, não será devida indenização a Contratada, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93.
- 12.4 A CONTRATADA deverá apresentar, pré-faturamento com detalhes dos fornecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.
- 12.5 Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 02 (duas) vias, que deverão ser entregues na Secretaria de Administração e Modernização, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657 – Bairro Juçara, Imperatriz/MA, para fins de liquidação e pagamento.
- 12.6 O pagamento à Contratada será efetuado pela Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos materiais, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.
- 12.7 O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS MEDIANTE O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- 12.8 Para fazer jus ao pagamento, a Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.
- 12.9 Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos fornecimentos devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada entrega ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos fornecimentos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



- 12.10 A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- 12.11 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 12.11.1 A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
- 12.12 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.
- 12.13 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.
- 12.14 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os materiais na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.
- 12.15 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.
- 12.16 No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 12.17 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

### 13. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 13.1 Os preços unitários pelo qual será contratado o objeto da presente da licitação não sofrerão recomposição de preços.
- 13.2 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entres os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93.

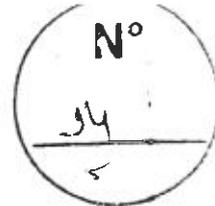
### 14. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 14.1 A execução do objeto terá início logo após o recebimento da "Ordem de Fornecimento e/ou serviços" emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização.
- 14.2 O fornecimento dos bens será efetuado de forma parcelada, sob demanda, conforme a necessidade e de acordo com a conveniência da Administração, bem como da existência de disponibilidade orçamentária, nas quantidades e locais determinados pela Contratante, por ocasião da emissão da solicitação formal, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com a execução do objeto.





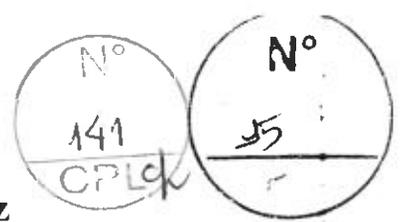
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



- 14.3 O fornecimento será executado observado o disposto no **Anexo I e demais disposições** deste Termo de Referência.
- 14.4 A Contratada fica obrigada a entregar os materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a solicitação formal pela Contratante.
- 14.5 Os materiais entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo fabricante.
- 14.6 A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.
- 15. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**
- 15.1 O (s) material (s) deverá (ão) ser aceito (s), da seguinte forma:
- 15.1.1 **PROVISORIAMENTE:** no ato da entrega, para fins de posterior verificação da conformidade das especificações dos materiais com aqueles determinados nos Anexos I e II – Termo de Referência e da proposta vencedora, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.
- 15.1.2 **DEFINITIVAMENTE:** no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações, qualidade e quantidades dos materiais e conseqüentemente aceitação, mediante termo circunstanciado a ser elaborado pelo fiscal do contrato, a ser designado pela Contratante.
- 15.2 O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 15.3 O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao município as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
- 16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 16.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos pela servidora Antonia Osanira Vitaliano dos Santos Lopes, Diretora Executiva, Chefe do Setor de Compras, matrícula nº 50.540-4, ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 16.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.
- 16.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 16.4 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 17. DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



- 17.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 17.1.1 Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 17.1.2 Multas:
- 17.1.2.1 **10,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- 17.1.2.2 **20,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- 17.1.2.3 **35 % (cinco por cento)** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- 17.1.2.4 **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 17.1.2.5 **10 % (dez por cento)** sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
- 17.1.2.6 **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias.
- 17.1.3 Rescisão contratual unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 17.1.4 Rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública.
- 17.1.5 Rescisão Judicial, nos termos da legislação.
- 17.1.6 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 17.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 18.1 As condições de reajuste, repactuações, equilíbrio econômico-financeiro, rescisão, sanções e as demais normas deste Termo de Referência, deverão constar em cláusulas da minuta do contrato.
- 18.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



Nº 142  
CPLC

Nº 16

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

**19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 Quaisquer esclarecimentos que se façam necessários poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço: Rua Urbano Santos, nº 1657 – Bairro Juçara – Imperatriz - MA.

Imperatriz -MA, 06 de dezembro de 2018.

**Antonia Osanira Vitaliano dos Santos**  
 Diretora Executiva

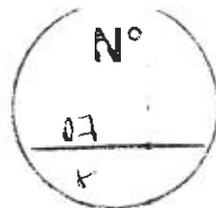
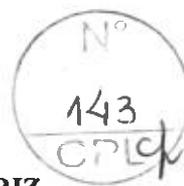
**Francisca Sheylla Cardoso de Brito**  
 Assessora de Projetos Especiais

**DESPACHO:**  
 AUTORIZO NA FORMA DA LEI  
 Imperatriz - MA, 06 de 12/18

**JOSÉ ANTONIO SILVA PEREIRA**  
 Secretário Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



**ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Este documento estabelece as normas específicas para o fornecimento dos produtos, a fim de atender as necessidades da Administração Municipal (Administração Geral), no Município de Imperatriz - MA.

**1. DO OBJETO**

1.1 O presente Termo tem por objeto a aquisição de Centrais de Ar tipo "Split" com serviços de instalação com todo o material incluso, com a finalidade de atender as necessidades da Administração Pública Municipal (Administração Geral) e seus setores de apoio no atendimento aos munícipes, com quantitativos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

**2. DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO – CONSUMO E CUSTO ESTIMADO ANUAL**

- 2.1 O valor estimado para o consumo anual de materiais, bem como o valor total estimado para o fornecimento dos produtos apresenta-se previsto conforme Planilha de Composição de Preços - Anexo II a este Termo de Referência;
- 2.2 O quantitativo definido para esta licitação baseou-se em levantamento junto as demais secretarias, visando suprir a demanda para os próximos 12 meses;
- 2.3 O orçamento para essa despesa foi obtido a partir de pesquisa de preços no mercado.
- 2.4 A **licitante** deverá apresentar o menor preço para cada item, para o período do contrato;
- 2.5 No Anexo II são demonstrados os quantitativos estimados, com base nas demandas conhecidas, e os valores unitários e globais para a mensuração do valor do contrato. Os trabalhos constantes do Anexo II são meramente estimativos e exemplificativos, servindo apenas para a orientação dos licitantes e para a quantificação do valor estimado da contratação, não obrigando a Contratada a demandar os serviços tais como constam nesta planilha;
- 2.6 Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a Administração, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Administração, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

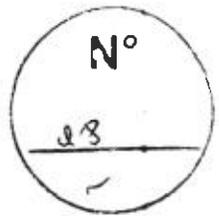
**3. DO PREPOSTO**

- 3.1 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.
- 3.2 O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 3.3 O preposto, uma vez indicado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, e tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



3.4 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

**4. DAS CONDIÇÕES BÁSICAS**

4.1 O fornecimento do material deverá estar disponibilizado à CONTRATANTE imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.2 Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

4.3 O fornecimento deverá ser realizado nas quantidades e locais determinados pela Contratante.

**5. DA REQUISIÇÃO DOS PRODUTOS**

5.1 O material será requisitado pelo responsável da Contratante, que deverá ser feita através de nota de requisição/pedido/autorização de fornecimento devidamente autorizada e assinada por ele, onde deverá constar todos os dados, inclusive, dados do servidor responsável pela recebimento dos materiais.

5.2 A entrega do material deve ser feita no endereço indicado pela Contratante, conforme requisição/autorização de fornecimento, devendo, quando do recebimento fazer a conferência das especificações, conforme especificações constantes neste Termo de Referência - Anexos I e Planilhas de Composição de Preços - Anexo II.

5.3 A requisição do material ocorrerá de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas, conforme solicitação devidamente autorizada e assinada pelo responsável.

**6. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

6.1 Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

a) a CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento e/ou serviços", conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Administração Municipal;

b) a "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao fornecimento e assinadas por funcionário da unidade que receber o material.

6.2 Os produtos serão recusados pela Contratante, no caso de especificações fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

6.3 O produto recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado a partir do recebimento pela Contratada da formalização da recusa pela Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;

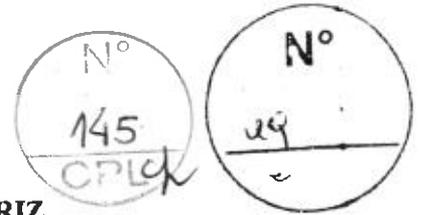
6.4 Para o fornecimento, deverá ser especificado o quantitativo em unidades do produto fornecido, no preenchimento da requisição do município, bem como deverá ser fornecido o devido comprovante.

6.5 Não será admitida recusa de fornecimento pela Contratada em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

6.6 Em caso de panes, falta dos materiais, casos fortuitos ou de força maior, a Contratada deverá providenciar alternativas de fornecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



de 05 (cinco) dias, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

**7. DO PREÇO**

- 7.1 No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
- 7.2 Os preços propostos, oferecido na proposta vencedora serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto Municipal n.º 13/2015.

**8. DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

- 8.1 A Contratada deverá garantir a qualidade dos materiais, que deverá ser de primeira/melhor, e arcar com qualquer prejuízo à Contratante decorrente de sua utilização;
- 8.2 A garantia dos produtos será de no mínimo 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo dos mesmos.
- 8.3 Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, se obriga a substituir, sem ônus para a Contratante, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, ou não compatíveis com as especificações deste Termo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação;
- 8.4 Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro com características técnicas iguais ou superiores, sem custo adicional para a CONTRATANTE;
- 8.5 Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as diferenças com as especificações. Nesta hipótese, a CONTRATADA deverá fazer a reposição dos itens que não preencham as especificações, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de devolução, sendo que, em caso de não aceitação do produto, a devolução (frete e demais despesas) será por conta da Contratada;
- 8.6 Caso a substituição não ocorra em 15 (quinze) dias, a partir da notificação, ou caso o novo bem entregue também seja rejeitado, estará a empresa Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em Lei;
- 8.7 A Contratada é obrigada a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pela Contratante. Para isto, a Contratada deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resoluções específicas);
- 8.8 Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos materiais seguirão a legislação específica editada pelo Órgão Competente;
- 8.9 Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade mínima dos materiais entregues, sob pena das sanções cabíveis.

**9. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS**

- 9.1 As especificações dos produtos apresentam-se previstas nas Planilhas de Composição de Preços - Anexo II a este Termo de Referência.

*[Handwritten signature]*  
Francisco de Assis Silva  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização - SEAMO

*[Handwritten signature]*  
Francisca Sheylla Cardoso de Brito  
Matrícula Nº 35.418-0



Antª Osmar...  
3404

**AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR COM INSTALAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTAÇÃO COM TODO MATERIAL INCLUSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (ADMINISTRAÇÃO GERAL) NO PERÍODO DE 12 MESES.**

**ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E VALOR MÉDIO DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRES.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CENTRAL DE AR TIPO SPLIT, alimentação monofásica de 220 volts, capacidade do condicionamento de ar de <b>9.000 BTU/h</b> e controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo Selo PROCEL A, com classificação no INMETRO, instalada com todo material, incluindo cabos, tubos, suporte, dreno e demais materiais necessários. Garantia de 1 ano p/ produto e 5 anos p/ compressor.	UND.	25	R\$ 1.970,00	R\$ 49.250,00
2	CENTRAL DE AR TIPO SPLIT, alimentação monofásica de 220 volts, capacidade do condicionamento de ar de <b>12.000 BTU/h</b> e controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo Selo PROCEL A, com classificação no INMETRO, instalada com todo material, incluindo cabos, tubos, suporte, dreno e demais materiais necessários. Garantia de 1 ano p/ produto e 5 anos p/ compressor.	UND.	28	R\$ 2.202,00	R\$ 61.656,00
3	CENTRAL DE AR TIPO SPLIT, alimentação monofásica de 220 volts, capacidade do condicionamento de ar de <b>18.000 BTU/h</b> e controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo Selo PROCEL A, com classificação no INMETRO, instalada com todo material, incluindo cabos, tubos, suporte, dreno e demais materiais necessários. Garantia de 1 ano p/ produto e 5 anos p/ compressor.	UND.	25	R\$ 3.133,67	R\$ 78.341,75
4	CENTRAL DE AR TIPO SPLIT, alimentação monofásica de 220 volts, capacidade do condicionamento de ar de <b>18.000 BTU/h</b> e controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo Selo PROCEL A, com classificação no INMETRO, instalada com todo material, incluindo cabos, tubos, suporte, dreno e demais materiais necessários. Garantia de 1 ano p/ produto e 5 anos p/ compressor. <b>(COTA 25%)</b>	UND.	8	R\$ 3.133,67	R\$ 25.069,36
5	CENTRAL DE AR TIPO SPLIT, alimentação monofásica de 220 volts, capacidade do condicionamento de ar de <b>22.000 BTU/h</b> e controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo Selo PROCEL A, com classificação no INMETRO, instalada com todo material, incluindo cabos, tubos, suporte, dreno e demais materiais necessários. Garantia de 1 ano p/ produto e 5 anos p/ compressor.	UND.	5	R\$ 3.618,67	R\$ 18.093,35

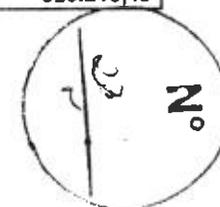
Francisca Sheylla Cardoso de Brito  
Matricula Nº 35.419-9

146  
Nº

2  
Nº

6	CENTRAL DE AR TIPO SPLIT, alimentação monofásica de 220 volts, capacidade do condicionamento de ar de <b>24.000 BTU/h</b> e controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo Selo PROCEL A, com classificação no INMETRO, instalada com todo material, incluindo cabos, tubos, suporte, dreno e demais materiais necessários. Garantia de 1 ano p/ produto e 5 anos p/ compressor.	UND.	18	R\$ 4.250,00	R\$ 76.500,00
7	CENTRAL DE AR TIPO SPLIT, alimentação monofásica de 220 volts, capacidade do condicionamento de ar de <b>24.000 BTU/h</b> e controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo Selo PROCEL A, com classificação no INMETRO, instalada com todo material, incluindo cabos, tubos, suporte, dreno e demais materiais necessários. Garantia de 1 ano p/ produto e 5 anos p/ compressor. <b>(COTA 25%)</b>	UND.	5	R\$ 4.250,00	R\$ 21.250,00
8	CENTRAL DE AR TIPO SPLIT, alimentação monofásica de 220 volts, capacidade do condicionamento de ar de <b>30.000 BTU/h</b> e controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo Selo PROCEL A, com classificação no INMETRO, instalada com todo material, incluindo cabos, tubos, suporte, dreno e demais materiais necessários. Garantia de 1 ano p/ produto e 5 anos p/ compressor.	UND.	5	R\$ 5.610,00	R\$ 28.050,00
9	CENTRAL DE AR TIPO SPLIT, alimentação monofásica de 220 volts, capacidade do condicionamento de ar de <b>36.000 BTU/h</b> e controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo Selo PROCEL A, com classificação no INMETRO, instalada com todo material, incluindo cabos, tubos, suporte, dreno e demais materiais necessários. Garantia de 1 ano p/ produto e 5 anos p/ compressor.	UND.	11	R\$ 7.112,00	R\$ 78.232,00
10	CENTRAL DE AR TIPO SPLIT, alimentação monofásica de 220 volts, capacidade do condicionamento de ar de <b>36.000 BTU/h</b> e controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo Selo PROCEL A, com classificação no INMETRO, instalada com todo material, incluindo cabos, tubos, suporte, dreno e demais materiais necessários. Garantia de 1 ano p/ produto e 5 anos p/ compressor. <b>(COTA 25%)</b>	UND.	3	R\$ 7.112,00	R\$ 21.336,00
11	CENTRAL DE AR TIPO SPLIT, alimentação monofásica de 220 volts, capacidade do condicionamento de ar de <b>60.000 BTU/h</b> e controle remoto sem fio, nível baixo de ruído. Rotulagem contendo, Selo PROCEL A, com classificação do INMETRO, instalada com todo material, incluindo cabos, tubos, suporte, dreno e demais materiais necessários. Garantia de 1 ano p/ produto e 5 anos p/ compressor.	UND.	6	R\$ 10.406,67	R\$ 62.440,02
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 520.218,48</b>

Francisca Sheylla Cardoso de Brito  
Matrícula Nº 35.418-0





**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019-CPL**

**ANEXO II**  
**(MODELO)**

(Papel timbrado do Concorrente)

**CARTA CREDENCIAL**

Imperatriz (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**A(O)**  
**PREGOEIRO(A) MUNICIPAL**  
**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019-CPL.**

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, vem pela presente informar a Vs. Sas. que o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, assinar propostas e rubricar documentos das demais licitantes, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, formular lances verbais, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal  
**(Com firma reconhecida em cartório)**

P



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

Nº  
 23 A  
 ✓

Nº  
 149  
 CPL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2019**

**ANEXO III**

**"MODELO DA DECLARAÇÃO"**

Ilmo. Sr.  
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 Prefeitura Municipal de Imperatriz

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2019.  
 Data da realização do certame: XX de XXXXX de 2019.

Prezado Senhor,

em \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, que se enquadra na situação abaixo (assinalada com "x") e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

- Microempresa - ME
- Empresa de pequeno porte - EPP

Declara ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Declaramos possuir restrição fiscal/trabalhista no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....(.....), ..... de ..... de .....

*Francisca Sheylla Cardoso de Brito*  
 Matricula Nº 35.418-0



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019-CPL**

**ANEXO IV**  
**(MINUTA DO CONTRATO)**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2019 - \_\_\_\_\_

**AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR TIPO “SPLIT” COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO COM TODO O MATERIAL INCLUSO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (ADMINISTRAÇÃO GERAL) E SEUS SETORES DE APOIO NO ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.**

Ao(s) \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de 2019, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, CNPJ/MF nº 06.158.455/0001-16, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 201, Centro, através do(a) Secretário(a) Municipal, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), agente político, portador do RG nº \_\_\_\_ SSP/MA e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo, Sr. \_\_\_\_\_ portador do RG nº \_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a Aquisição de Centrais de Ar tipo “Split” com Serviços de Instalação com todo o material incluso, com a finalidade de atender as necessidades da Administração Pública Municipal (Administração Geral) e seus setores de apoio no atendimento aos municípios, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência, com motivação no processo Administrativo nº **14.01.0988/2018- SEAMO** e em conformidade com o **Pregão Presencial nº 002/2019-CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

9



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação



**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

2.1. No fornecimento do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda, além das obrigações estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência, a:

2.1.1. Iniciar a execução do objeto logo após o recebimento da “Ordem de Fornecimento e/ou serviços”, emitida pela Contratante, de forma parcelada, vigorando até 31 de dezembro do exercício financeiro em que for formalizado o contrato.

2.1.2. Respeitar o prazo estipulado para a execução do objeto, conforme estabelecido neste Contrato e na proposta da CONTRATADA.

2.1.3. Observar o prazo máximo no qual a Contratada ficará obrigada fornecer os materiais, após cada solicitação formal, conforme **CLÁUSULA SÉTIMA** deste Contrato.

2.1.4. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

2.1.5. Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados.

2.1.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.1.7. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

2.1.8. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.

2.1.8.1. A recusa injustificada do homologatório em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

2.1.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a execução do contrato, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.

2.1.10. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.1.11. Indicar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01 (um) preposto como seu representante, conforme elenca (art. 68, da Lei 8666/93), aceito pela Administração, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto.

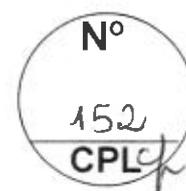
2.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

2.1.12.1. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação da Contratante, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da Contratada no ato da execução do objeto.

P



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação



- 2.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 2.1.13.1. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.
- 2.1.14. A Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 2.1.14.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 2.1.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- 2.1.16. Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução do objeto sem a prévia e expressa anuência da Contratante.
- 2.1.17. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 2.1.18. Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.
- 2.1.19. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 2.1.20. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 2.1.21. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.
- 2.1.22. Responsabilizar-se ainda por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- 2.1.23. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 2.1.24. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.
- 2.1.25. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.
- 2.1.26. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;
- 2.1.27. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos materiais.
- 2.1.28. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal.
- 2.1.29. Entregar o objeto na Secretaria Municipal de Administração e Modernização ou outro local designado por esta.

P



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação



- 2.1.30. Apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.
- 2.1.31. Manter inalterados os preços e condições da proposta.
- 2.1.32. Lançar na nota fiscal as especificações dos produtos, de modo idêntico aqueles constantes do anexo II – do Termo de Referência.
- 2.1.33. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- 2.1.34. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e Edital, inclusive quanto ao compromisso do fornecimento dos materiais registrados, atendendo às solicitações da Administração Municipal.
- 2.1.35. Atender as demais condições descritas neste Contrato.
- 2.1.36. São expressamente vedadas à contratada:
- a) a veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do Município;
  - b) a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato;
  - c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, durante o período de fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1. Efetuar o pagamento na forma da **CLÁUSULA QUINTA** deste Contrato, após o recebimento definitivo dos materiais e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições deste Contrato.
- 3.2. Designar um profissional, para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto na **CLÁUSULA NONA** deste Contrato.
- 3.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 3.4. Rejeitar os materiais cujas especificações não atendam os requisitos mínimos constantes do Anexo I – do Termo de Referência.
- 3.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 3.6. Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento dos materiais e equipamentos e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.
- 3.7. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do Contrato, podendo recusar o recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- 3.8. Verificar se a execução do objeto foi realizada com observação às disposições pertinentes neste Contrato, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos bens fornecidos.
- 3.9. Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 3.10. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.
- 3.11. Expedir as Autorizações de Fornecimento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação



- 3.12. Receber o objeto em dias úteis, no horário de 9h às 17h30, no local determinado na requisição/autorização de fornecimento;
- 3.13. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 3.14. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 3.15. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que estejam devidamente trajados com uniformes em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para a entrega material.
- 3.16. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 3.17. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.18. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.
- 3.19. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.
- 3.20. Aplicar à(s) licitante(s) vencedora(s) as sanções administrativas previstas na legislação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1. O futuro contrato que advir, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo. Conforme disposições do art. 57 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei no 9.648/98. Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal no 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. Caso a Contratante não demande o total da quantidade estimada, não será devida indenização a Contratada, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. A CONTRATADA deverá apresentar, pré-faturamento com detalhes dos fornecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.
- 5.3. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 02 (duas) vias, que deverão ser entregues na Secretaria de Administração e Modernização, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657 – Bairro Juçara, Imperatriz/MA, para fins de liquidação e pagamento.
- 5.4. O pagamento à Contratada será efetuado pela Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos materiais, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.
- 5.5. O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS MEDIANTE O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- 5.6. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

P



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Imperatriz**  
**Comissão Permanente de Licitação**



5.7. Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos fornecimentos devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada entrega ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos fornecimentos.

5.8. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

5.9. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.9.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

5.11. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

5.12. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os materiais na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.

5.13. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

5.14. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.15. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

6.1. Os preços unitários pelo qual será contratado o objeto da presente da licitação não sofrerão recomposição de preços.

6.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entres os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

7.1. A execução do objeto terá início logo após o recebimento da "Ordem de Fornecimento e/ou serviços" emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização.

7.2. O fornecimento dos bens será efetuado de forma parcelada, sob demanda, conforme a necessidade e de acordo com a conveniência da Administração, bem como da existência de disponibilidade

9



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação



orçamentária, nas quantidades e locais determinados pela Contratante, por ocasião da emissão da solicitação formal, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com a execução do objeto.

7.3. O fornecimento será executado observado o disposto no Anexo I e demais disposições do Termo de Referência.

7.4. A Contratada fica obrigada a entregar os materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a solicitação formal pela Contratante.

7.5. Os materiais entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo fabricante.

7.6. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

8.1. O (s) material (s) deverá (ão) ser aceito (s), da seguinte forma:

8.1.1. **PROVISORIAMENTE:** no ato da entrega, para fins de posterior verificação da conformidade das especificações dos materiais com aqueles determinados nos Anexos I e II – Termo de Referência e da proposta vencedora, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

8.2. **DEFINITIVAMENTE:** no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações, qualidade e quantidades dos materiais e conseqüentemente aceitação, mediante termo circunstanciado a ser elaborado pelo fiscal do contrato, a ser designado pela Contratante.

8.3. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

8.4. O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao município as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos pela servidora Antonia Osanira Vitaliano dos Santos Lopes, Diretora Executiva, Chefe do Setor de Compras, matrícula nº 50.540-4, ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

10



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação



**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL.**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

10.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.2. Multas:

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **5 % (cinco por cento)** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

d) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e) **10. % (dez por cento)** sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

f) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias.

10.3. Rescisão contratual unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.4. Rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

10.5. Rescisão Judicial, nos termos da legislação.

10.6. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

I) O valor do contrato é de R\$...... (.....).

II) As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação



<b>14.001.04.122.0029.2.077</b>		<b>Ficha</b>	<b>Fonte</b>
<b>Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria</b>			
<b>4.4.90.52.99</b>	<b>Equipamentos e Material Permanente</b>	<b>333</b>	<b>001</b>

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

12.1.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação



- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.  
p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz (MA), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Imperatriz (MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Secretária Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF/MF \_\_\_\_\_

7



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019-CPL**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA LEI  
8.666/93**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

P



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação



---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019-CPL**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS  
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório Pregão Presencial nº 002/2019-CPL, realizado pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, e conforme exigências legais, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

Imperatriz(MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa